1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554603

Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (SC, RS)

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRBio-03

TÍTULO I

Da Natureza, Fins e Atribuições

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia 3ª Região – CRBio-03 constitui-se, em conjunto com o Conselho Federal de Biologia – CFBio, uma Autarquia Federal, criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, e regulamentada do Decreto 88.438, de 28 de junho de 1983, alterada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, com o objetivo de assessorar o CFBio, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS.

Art. 2º O CRBio-03 tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo na área de jurisdição dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme previsto nas Resoluções CFBio nº 07 de 11 de junho de 1999 e Resolução nº 061 de 30 de maio de 2005.

TÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º O Conselho Regional de Biologia 3ª Região – CRBio-03 é constituído de dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 4º Compõem o CRBio-03 os seguintes órgãos: Plenário (deliberativo); e Diretoria (executivo).

Parágrafo único. Para desempenho de suas funções o CRBio-03 contará com uma Secretaria Administrativa, Assessorias, Comissões Permanentes e Delegacias Estaduais.

CAPÍTULO I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário é constituído de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes no exercício regular de seus direitos legais e regimentais, é o órgão deliberativo do CRBio-03.

Art. 6º São atribuições do Plenário do Conselho Regional de Biologia-3ª Região - CRBio-03:

I - eleger, dentre seus Conselheiros Efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II - indicar, dentre seus Conselheiros Efetivos, o Secretário e o Tesoureiro, a serem nomeados pelo Presidente;

III - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Biologia;

IV - a criação de cargos e serviços;

V - o impedimento de membros da Diretoria;

VI - a designação de Conselheiros Efetivos para exercer temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência justificada do Presidente e do Vice-Presidente;

VII - a indicação de Conselheiro Efetivo para substituir o Secretário, bem como o Tesoureiro, em suas funções executivas na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência justificada;

VIII - aprovação dos Delegados indicados pela Diretoria;

IX - o estabelecimento do calendário das Reuniões Plenárias do CRBio-03;

X - a realização de Reuniões Plenárias e de Diretoria fora da sede do CRBio-03;

XI - apreciação da justificativa de ausência às Reuniões Plenárias e das licenças de mandato dos Conselheiros;

XII - divulgar e decidir sobre os processos administrativos disciplinares ou éticos decorrentes de infrações à legislação da profissão, bem como ao presente Regimento, ao Código de Ética e ao Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional;

XIII - agir com a colaboração das Sociedades Científicas, Associações de Classe e Escolas ou Instituições de ensino superior nos assuntos relacionados com o presente Regimento e iniciativas de interesse da profissão e dos profissionais;

XIV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

XV - analisar e julgar os pedidos de registro profissional dos Biólogos;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos - Porto Alegre

XVI - criar comissões para analisar e dar parecer sobre pedidos de qualificação de especialista encaminhados por Biólogos, e apreciar seus pareceres;

XVII - disciplinar, no âmbito de sua competência, registro de profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos deste Regimento, exercem atividades de Biologia na área de sua jurisdição;

XVIII - analisar e julgar relatórios oriundos da Diretoria, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

XIX - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pela fiel observância dos princípios deontológicos e do bom conceito dos que a exercem;

XX - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, inclusive, fazendo a representação as autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

XXI - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação que rege a profissão, deste Regimento, das Resoluções e demais Normas baixadas pelo Conselho Federal de Biologia;

XXII - aprovar a proposta orçamentária anual e autorizar a abertura dos créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XXIII - autorizar ao Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente em vigor;

XXIV - apreciar os pareceres da Comissão Permanente de Tomada de Contas;

XXV - impor sanções, na forma da lei vigente, aos profissionais Biólogos, que atuam na área desta jurisdição, respeitado o devido processo legal e o direito de defesa;

XXVI - impor sanções aos Conselheiros do CRBio-03, previstas neste Regimento, em conformidade ao disposto no inciso XVIII do art. 6º;

XXVII - promover, apoiar e estimular, inclusive mediante concessão de auxílio, a realização de eventos na área da Biologia;

XXVIII - constituir Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais e Grupos de Trabalho, fixando-lhe as condições ao funcionamento, prazo e finalidade;

XXIX - criar e manter Delegacias com a finalidade de fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos - Porto Alegre

XXX - credenciar Biólogos com a finalidade especifica de receber pedidos de registro e representarem o Conselho Regional de Biologia 3ª Região;

XXXI - elaborar e encaminhar ao Conselho Federal de Biologia propostas que visem o aprimoramento das normas, do sistema de fiscalização e da Legislação Profissional;

XXXII - apreciar e decidir sobre os"*ad referendum* " encaminhados pela Diretoria;

XXXIII - exercer, em conjunto com os demais Conselhos Regionais, o acompanhamento das atividades financeiras e administrativas do Conselho Federal de Biologia;

XXXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º O Conselho Regional de Biologia 3ª Região deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas por 50% dos votos, mais um, observando o "*quorum*" mencionado no "caput" deste artigo, exceto as matérias de que tratam os incisos I, II, III, V, XXII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXII e XXXIV que deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo do CRBio-03 e de apoio ao Plenário, é constituída de Presidente, Vice-Presidente eleitos, Secretário e Tesoureiro indicados, pelo Plenário bienalmente, podendo ser reconduzidos na forma prevista no art.6º deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente não terá direito ao voto de qualidade, procedendo-se imediatamente a nova eleição.

Art. 9º A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-03 mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da eleição/indicação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº
1554683
05

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o cargo.

§ 3º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Plenário, elegerá ou indicará substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato na Reunião Plenária subseqüente.

§ 4º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

Art. 10 Compete à Diretoria:

I - analisar e decidir, sobre os processos instruídos pelas comissões e grupos de trabalho;

II - propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e serviços;

III - elaborar tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do CRBio-03;

IV - aprovar a contratação de pessoal necessários aos serviços do CRBio-03, assim como promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e concessão de férias aos servidores contratados;

V - zelar pelo cumprimento de encargos sociais do CRBio-03;

VI - expedir Cédula de Identidade Profissional do Biólogo e Carteira de Identidade Profissional do Biólogo aos profissionais registrados, cuja inscrição no CRBio-03 foi aprovada pelo Plenário e, quando for o caso, fazer a devida anotação de especialidade;

VII - promover, perante juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;

VIII - elaborar relatórios sobre a prestação de contas e submetê-los à aprovação do Plenário;

IX - publicar Relatórios de atividades de sua competência;

X - decidir "*ad referendum*" do Plenário, os casos de urgência;

XI - apreciar pedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica do Biólogo e Termo de Responsabilidade Técnica e emitir as respectivas ART e TRT, respeitadas a legislação vigente;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

XII - elaborar, anualmente, Proposta Orçamentária e Relatório de Prestação de Contas, que após aprovadas pelo Plenário, serão encaminhados ao CFBio;

XII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação da receita do CRBio-03, destacando e entregando ao CFBio as importâncias referentes a sua quota-parte;

XIV - controlar a presença dos Conselheiros com a finalidade de se fazer cumprir o art. 21, Inciso VI do Decreto nº 88.438/83.

Art. 11 - São atribuições do Presidente do CRBio-03:

I - representar o Conselho Regional de Biologia - 3ª Região, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - nomear o Secretário, Tesoureiro do CRBio-03 e os Delegados, indicados pelo Plenário;

III - zelar pela honorabilidade, pela autonomia da Instituição e pela aplicação das leis regulamentos referentes ao exercício da Profissão de Biólogos;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CRBio-03;

V - dar posse aos Conselheiros eleitos do CRBio-03 para o mandato consecutivo;

VI - convocar os Conselheiros Suplentes para substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias;

VII - convocar, ordinária ou extraordinariamente o Plenário do CRBio-03;

VIII - presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

IX - supervisionar os serviços do CRBio-03;

X - contratar e autorizar a contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-03, observadas as tabelas de emprego, lotação e remuneração, ouvida a Diretoria, bem como determinar as medidas adequadas para desempenho eficiente de funcionários;

XI - rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria e outros serviços existentes;

XII – assinar as Instruções, Portarias e demais atos normativos;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 155468

XIII - autorizar despesas e assinar, junto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à Tesouraria do CRBio-03;

XIV - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XV - adquirir, alienar, onerar e alugar bens móveis e imóveis, em nome do CRBio-03, após a autorização do Plenário, observada a legislação em vigor;

XVI - submeter ao Plenário e ao CFBio a proposta orçamentária anual do CRBio-03, bem como as reformulações do orçamento, quando for o caso;

XVII - submeter ao Plenário, para apreciação, atas e pareceres da Comissão Permanente de Tomada de Contas, para posterior encaminhamento ao CFBio;

XVIII - representar contra qualquer pessoa que infringir disposição legal referente ao exercício da profissão de Biólogo;

XIX - apresentar ao Plenário relatórios anuais e de final de gestão;

XX - distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XXI - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-03 para participar das Plenárias do CFBio, na impossibilidade do comparecimento do Presidente;

XXII – exercer além do voto comum, o de qualidade, exceto nos casos de eleição e indicação de membros da Diretoria;

XXIII – decidir "*ad referendum*" da Diretoria ou do Plenário, os casos de urgência.

Art. 12. São atribuições do Vice - Presidente;

I - assessorar, em caráter permanente, o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas licenças , ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo;

Art. 13. São atribuições do Conselheiro Secretário do CRBio-03:

I - subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos membros do CRBio-03;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

II - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-03;

IV - providenciar o preparo de matéria das reuniões do Conselho, dando-lhes a destinação determinada e da Diretoria;

V - lavrar as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a divulgação das Portarias, Instruções e demais atos do Plenário;

VIII - providenciar o protocolo, instruções e devido encaminhamento dos processos do CRBio-03;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos do CRBio-03;

X - expedir e assinar certidões;

XI - orientar a organização e atualização do cadastro dos Biólogos e pessoas jurídicas inscritos no CRBio-03;

XII - baixar ordem de serviço e fiscalizar sua execução, determinando tarefas inerentes a sua responsabilidade;

XIII - providenciar a correspondência do CRBio-03 e assiná-la, quando de sua competência;

XIV - apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;

XV - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas e de registro do comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias;

XVI – substituir o Vice-presidente e o Tesoureiro, nos seus impedimentos.

Art. 14. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-03:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do CRBio-03;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes as finanças e ao patrimônio do CRBio-03;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

V - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do CRBio-03;

VI - tomar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-03;

VII - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente, à Comissão de Tomada de Contas, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VIII - providenciar licitação, se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis consoante às normas da administração pública;

IX - providenciar o pagamento de diárias e o ressarcimento de outras despesas sempre que necessárias.

TÍTULO III
Do Mandato dos Conselheiros

CAPÍTULO I
Da elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 15. Além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, o exercício do mandato de membro do CRBio-03 e a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, estarão sujeitos ao preenchimento das seguintes condições:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional;

V - inexistência de penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo.

Art. 16. São inelegíveis para o CFBio ou CRBios:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

I - os que tiverem cancelada sua naturalização, por sentença transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, com decisão administrativa transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional, rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - os que forem declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública, ou tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional.

CAPÍTULO II
Das eleições

Art. 17. Os membros do Conselho Regional de Biologia 3ª Região, Efetivos e Suplentes, com o mandato de quatro anos, serão eleitos através de candidatura de chapa, pelo sistema de eleição direta, por intermédio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos.

§ 1º O Plenário será constituído de dez membros Efetivos e igual número de Suplentes, respectivos, na ordem da inscrição da chapa, conforme art. 15 do Decreto nº 8.438 de 29 de junho de 1983.

§ 2º A composição do Plenário deverá observar a representação proporcional dos inscritos nos Estados de sua jurisdição.

§ 3º É facultada a reeleição.

Art. 18. O Plenário, por proposta da Diretoria, criará uma Comissão Eleitoral composta de três membros, Coordenador, Secretário e Vogal.

Parágrafo único. Não poderão participar desta Comissão os Conselheiros Regionais, Efetivos e Suplentes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

Art. 19. O Plenário deverá fixar as Instruções Eleitorais para as eleições do CRBio-03, com antecedência mínima de até cem dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros do CRBio-03.

CAPÍTULO III

Da Perda, Renúncia, Suspensão, Licença, Extinção e Cassação do Mandato

Art. 20. Além dos casos previstos na legislação citada no art. 1º, a perda ou a extinção de mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho ocorrerá em virtude do não atendimento das condições previstas no art. 15 ou enquadramento de qualquer uma das situações estabelecidas no art. 16:

I - renúncia;

II - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III – morte;

IV - destituição de cargo, função ou emprego, relacionado a prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

V - por ausência, sem justificativa aceita pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o mandato.

§ 1º Havendo perda, renúncia, suspensão, licença, extinção ou cassação do mandato, nos termos do art. 20 será convocado o respectivo suplente, para o exercício temporário ou definitivo do mandato, conforme o caso.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Efetivo e de seu Suplente, será convocado, dentre os suplentes do respectivo Conselho, aquele cujo tempo de registro, calculado a partir da data da homologação, for maior.

TÍTULO IV
Das Reuniões e Sessões

CAPÍTULO I
Das Reuniões do Plenário

Art. 21. As reuniões do Plenário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e serão realizadas na sede do CRBio-03, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

Art. 22. As reuniões solenes serão públicas e não deliberativas, independendo de quorum.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, nos casos previstos neste Regimento e nos aprovados por, no mínimo, cinco Conselheiros.

§ 1º As reuniões poderão ser gravadas, devendo os registros serem arquivados em local seguro.

§ 2º Poderão participar das reuniões as Assessorias Técnicas e outras pessoas, quando assim for aprovado pelo Plenário.

Art. 24. A verificação do "quorum" será feita através de presenças assinadas em livro próprio pelos Conselheiros e precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

§ 1º - O Conselheiro que não comparecer à reunião, deverá justificar-se, por escrito, até cinco dias após a reunião.

§ 2º - Na falta de "quorum", o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.

Art. 25. Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão a seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia.

Art. 26. Durante a apreciação das matérias de competência do Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, devendo trazer o processo na próxima sessão para deliberação, ou a critério do Plenário.

§ 1º Tratando-se de matéria de tramitação em caráter urgentíssimo, o pedido de vista deverá ser em mesa, voltando o processo a julgamento na mesma sessão.

§ 2º Em se tratando de situações de não acolhimento de parecer do relator designado, o Conselheiro que proferiu o voto divergente será o novo relator designado, cabendo a ele a redação devidamente fundamentada da decisão, assim como apreciar qualquer recurso.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

Art. 27. Após a votação e a contagem dos votos, havendo empate, o Presidente fará uso do voto de qualidade e proclamará a decisão.

CAPÍTULO II
Das Reuniões da Diretoria

Art. 28. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

§ 1º A Diretoria realizará, obrigatoriamente, uma reunião preparatória antes de cada reunião Plenária.

§ 2º De cada reunião da Diretoria, o Secretário lavrará Ata circunstanciada, a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 29. As matérias em reunião de Diretoria serão levadas para conhecimento e aprovação do Plenário, se for o caso, em sessão imediatamente posterior.

TÍTULO V
Dos Processos e Recursos

CAPÍTULO I
Dos Processos

Art. 30. Toda matéria a ser submetida à apreciação do Plenário deverá ser organizada sob forma de processo, em folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.

Art. 31. O processo, devidamente formado e instruído, será encaminhado ao Presidente para admissibilidade ou despacho e será distribuído à Comissão, Relator ou Assessoria dependendo do assunto.

Art. 32. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, que será concedida pelo prazo máximo de três dia úteis, sendo-lhe vedada nova vista.

§ 1º O pedido de vista suspenderá o julgamento.

§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado será dada vista na Secretária do Conselho, correndo o prazo comum disposto no " caput " deste artigo.

§.3º O Conselheiro torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

Art. 33. Quando ocorrer extravio de processo, o interessado encaminhará ao Presidente, petição solicitando restauração do mesmo.

Parágrafo Único. Concluída a restauração, seguirá o processo para julgamento, mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

CAPÍTULO II
Dos Recursos

Art. 34. De qualquer decisão de Comissão Permanente, da Diretoria ou do Plenário do CRBio-03, caberá recurso com efeito suspensivo, respectivamente à Diretoria, ao Plenário ou ao Plenário do Conselho Federal de Biologia, no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário do CRBio-03 que julgarem improcedentes as infrações que envolvam as penalidades de cancelamento e suspensão do registro profissional, caberá reexame necessário pelo Plenário do CFBio.

Art. 35. Num prazo máximo de trinta a sessenta dias respectivamente, a Diretoria e o Plenário do CRBio-03, deverão se pronunciar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Os recursos ao CFBio serão encaminhados no prazo máximo de quinze dias.

Art. 36. Os recursos interpostos para o CFBio deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela Secretaria do CRBio-03.

TÍTULO VI
Das Comissões e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I
Da Disposições Comuns

Art. 37. O CRBio-03 deverá constituir as Comissões Permanentes de Ética Profissional, Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Legislação e Normas, Tomada de Contas, Divulgação, Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional, Meio Ambiente e Licitação, visando o assessoramento ao Plenário e a Diretoria.

Parágrafo único. É permitido ao CRBio-03 a extinção e a criação de Comissões Permanentes, pelo voto favorável de dois terços do Plenário.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO sob nº 1554683.
E REGISTRADO SOB Nº

Art. 38. O CRBio-03, por deliberação do Plenário ou "*ad referendo*" pela Diretoria poderá criar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, para finalidades específicas ou subsidiárias, na forma do disposto na respectiva Portaria de criação.

Art. 39. O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao Plenário que os indicou.

Art. 40. As Comissões Temporárias, Especiais e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados por deliberações do Plenário e ou "ad referendo" pela Diretoria, através de Portaria.

Art. 41. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências e, ao término dos trabalhos, encaminharão à apreciação do Plenário ou "ad referendo" pela Diretoria, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazo para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Plenário ou "ad referendo" pela Diretoria do CRBio-03, mediante solicitação do Coordenador e por motivo plenamente justificado.

Art. 42. Os integrantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho farão jus a diárias quando houver deslocamento do domicilio, passagens e ressarcimento de despesas, realizadas a serviço do CRBio-03, quando autorizadas pela Diretoria.

Art. 43. As Comissões Permanentes serão integradas por no mínimo três membros, sendo pelo menos 01 Conselheiro, cujos nomes serão propostos e aprovados pelo Plenário do CRBio-03.

Art. 44 Das Comissões e dos Grupos de Trabalho, poderão participar, além de Conselheiros, profissionais de Biologia e de outras formações profissionais, cujos conhecimentos sejam julgados necessários aos objetivos do trabalho.

Art. 45 O Coordenador de Comissões e/ou de Grupo de Trabalho, deverá ser preferencialmente um Conselheiro devendo encaminhar ao Plenário relatórios parciais e/ou final.

Sede do CRBio 3: Av. Taquara, 596 - Sala 502 - CEP 90460-210 - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3332.3021 - Fax: (51) 3388.5731
E-mails: crbio3@crbio3.org.br - fiscal@crbio3.org.br - tesouraria@crbio3.org.br - Home Page: www.crbio3.org.br
Delegacia Estadual de Santa Catarina: Rua Tenente Silveira, 482 - sala 204 - CEP 88010-301 - Florianópolis - SC - Fone/Fax: (48) 222.6302
E-mail: crbio3sc@crbio3.com.br

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº
1554683

TÍTULO VII
Das Delegacias

CAPÍTULO I
Da Constituição

Art. 46. O CRBio-03, por intermédio do voto favorável de dois terços do Plenário, e na medida da necessidade, oportunidade e conveniência, poderá criar Delegacias, na área de sua jurisdição, observadas as seguintes condições:

a) responsabilidade econômico-financeira;

b) existência de, no mínimo, 100 (cem) profissionais e/ou empresas inscritas no CRBio-03 e na área abrangida pelo território geográfico da Delegacia.

§ 1º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia.

§ 3º O funcionamento das Delegacias dar-se-á de acordo com este Regimento e Normas Específicas, aprovado pelo Plenário do CRBio-03.

Art. 47. Para cada Delegacia, a Diretoria indicará um delegado, cujo nome será aprovado pelo Plenário, sendo o cargo honorífico e designado através de Portaria.

§ 1º Na Portaria de designação será fixado o mandato do Delegado, não podendo exceder ao da Diretoria que o indicou.

§ 2º É permitida a recondução, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 48. É condição para ser indicado como Delegado, que o Biólogo esteja regularmente inscrito no CRBio3 e no pleno exercício dos seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 49. São atribuições do Delegado:

I - representar o CRBio-03 na área de jurisdição da Delegacia;

II - cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB Nº
1554683

III - intermediar o relacionamento entre o CRBio-03 e os interessados, na área de sua jurisdição;

IV - colaborar com o CRBio-03 na fiscalização do exercício profissional e nas infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

V - comunicar ao CRBio-03 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de jurisdição;

VI - colaborar na atualização de dados sobre Biólogos, na área de sua jurisdição.

TÍTULO VIII
- Das Assessorias e Setores Administrativos

CAPÍTULO I
Das Assessorias

Art. 50. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, e também obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Legislação Pertinente.

Parágrafo único. A criação de Assessorias Permanentes é da exclusiva competência do Plenário. As Assessorias Transitórias são de competência do Plenário ou em casos de urgência e relevância da Diretoria e com posterior ratificação ou não daquele órgão colegiado.

Art. 51 CRBio-03, obrigatoriamente, contará com as seguintes assessorias permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil.

Art. 52. Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o CRBio-03 estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Legislação Pertinente.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 53. Os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitados pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO II
Do setor Administrativo

Art. 54. O disporá de um corpo funcional , de caráter permanente, regido pelo Regime CLT,na forma estabelecida em Portaria própria, para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, onde sérão determinadas as atividades, os cargos, salários e vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais, bem como atendidos os comandos do caput e do inciso II, art. 37 da CF.

Art. 55 Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, no horário que for determinado, podendo ser prorrogado pelo Conselheiro Secretário de acordo com as necessidades, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO IX
- Do Patrimônio e Gestão Financeira

Art. 56 A renda do Conselho Regional de Biologia 3ª Região será constituída de:

I - oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidade, taxas, emolumento e multa;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

IV - outras rendas.

Art. 57 O CRBio-03 manterá, em estabelecimentos bancários oficiais federais, na capital do Estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação, podendo ter tantas contas quantas forem necessárias.

§ 1º A movimentação de recursos financeiros do CRBio-03 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554683

§ 2º Sempre que houver a substituição do Presidente e/ou Tesoureiro, deverá ocorrer transmissão de responsabilidades referentes à movimentação dos recursos financeiros, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 58. Para aquisição de bens para o CRBio-03, observado os limites legais, compete ao Tesoureiro a responsabilidade pelo controle dos processos de licitações.

Art. 59. Os bens do CRBio-03 poderão ser adquiridos em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos nos territórios sob jurisdição do CRBio3.

Art. 60. O CRBio-03, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alinear bens móveis e imóveis.

Art. 61. No decorrer do exercício, o CRBio-03 poderá proceder reformulações orçamentárias, de acordo com o calendário fixado pela legislação vigente.

Art. 62. Em conformidade com as determinações legais em vigor, e em tempo hábil, o CRBio-03 encaminhará ao CFBio as prestações de contas trimestrais e do ano anterior, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Art. 63 Os valores que o CRBio-03 seja credor constituirão, a partir de seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

TÍTULO X
- Das Penalidades

Art. 64 Os Conselheiros Regionais estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme a gravidade das infrações praticadas, devendo ser resguardado o amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em Resolução específica do CFBio.

§ 1º As penalidades serão determinadas pelo Plenário do respectivo Conselho e aplicadas por escrito pelo seu Presidente.

§ 2º A pena de advertência deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros presentes; a de suspensão de mandato, pela maioria absoluta dos Conselheiros e a de cassação de mandato, por dois terços dos Conselheiros, observadas sempre as disposições legais sobre a matéria.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1554685
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos - Porto Alegre
20

1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0700011.00374
1 RTDPJ-Poa: 0449.01.0700013.00559
1 RTDPJ-Poa: 0449.03.0700013.00471
1 RTDPJ-Poa: 0449.03.0700013.00472

TÍTULO XI
- Das Disposições Gerais e Finais

Art. 65 O cumprimento do mandato de Conselheiro, bem como o de Delegado, e o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços à sociedade e à categoria profissional dos Biólogos.

Art. 66 Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída na reunião subseqüente do Plenário e, posteriormente, caso aprovada, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 67 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2007

ANA ELIZABETH Q. CARARA
Conselheira Presidente
CRBio 08419-03

Demais Conselheiros presentes na 26ª Reunião Plenária Extraordinária:

Beloni Teresinha Pauli Marterer –

Márcia Isabel Käffer –

Jackson Muller –

Emerilson Gil Emerim –

Márcio Soldateli –

Geraldo José Hermenegildo da Rosa –

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 306/2º Andar - Fone (51) 3211.3666
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME E DIGITALIZADO, NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº 1554685
PORTO ALEGRE, RS, 22 OUT. 2007
Bel. Pérsio Brinckmann Filho - Oficial
Bel. Vera Lúcia Becker Bet - Registradora-Substituta
Cristina de Siqueira Müller - Escrevente Autorizada

REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI N.º 6015, DE 31/12/73.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 309 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 20 folha(s) numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em microfilme sob o nº 1554683 em 22 de outubro de 2007. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 07 de dezembro de 2011.

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R$ 107,68